



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 3238/2024

Processo Número: **9738/2024** | Data do Protocolo: 18/04/2024 16:13:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340031003000300031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, a abertura de salas da EJA – Educação de Jovens e Adultos na Escola Estadual Professor Alberto Levy, no bairro Planalto Paulista, no município de São Paulo, pelos motivos que seguem:

JUSTIFICATIVA

Considerando que não foi aberto o 1º termo EJA no segundo semestre de 2023 e, conseqüentemente este ano não teve o 2º termo EJA. Existem apenas duas turmas 3º termo e 4º termo, resultando no final dessas turmas em julho de 2024, ou seja: não teremos mais turmas a partir do segundo semestre de 2024.

Considerando que existe a procura por pessoas para o EJA, existe demanda, mas quando procura nos guichês da escola só pegam os dados e falam que vão ligar e esses futuros alunos ficam aguardando essa ligação de abertura dessas salas.

Considerando que há demanda em 2024 de estudantes interessados e que a escola nega abertura de vagas, sendo mais de 35 alunos inscritos em cada turma, sendo – 1º Termo EJA e 2º Termo EJA.

Considerando que a educação é um direito de todos, com abrangência universal a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos e mais no país atinge 9,6%, o que corresponde a 14,5 milhões de pessoas. No Estado de São Paulo, a taxa equivale a 4,3%. O analfabetismo entre os idosos no Brasil é de 26,5%, ao passo que no Estado de São Paulo 14,1% dos idosos são analfabetos. Mesmo tendo os índices no estado de São Paulo abaixo do país são necessárias ações de continuidade para erradicar o analfabetismo.

Além da Constituição Federal, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Juntos, esses três mecanismos possibilitam o acesso fundamental de todos os cidadãos brasileiros à escola pública, permitindo que nenhuma criança, jovem ou adulto deixe de iniciar ou completar os seus estudos por falta de vaga.

Devem-se considerar os mecanismos que envolvem a garantia e a efetividade do direito à educação, tanto na dimensão da oferta, quanto do papel do Estado na garantia dos direitos sociais e no dever da sociedade, na cobrança de que esses direitos sejam efetivados.

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de ao fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento interesse público.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003900300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 18/04/2024 16:08

Checksum: **D134904DAC261165773A1DC40A76F7F53614242C5B9D2E17A4C0B28B925B2654**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.